

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003551/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061461/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.219172/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS;

E

SÍNDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELEC, CNPJ n. 17.799.560/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCONI ANDRADE SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional: Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e Categoria Econômica: Estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, clínicas, casas de saúde**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente CCT serão reajustados por 5%, sobre o salário praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento do reajuste previsto no caput será pago no mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo. Fica facultado aos empregadores compensar os índices de reajustes e/ou antecipações salariais concedidos no período, à exceção dos decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será disponibilizado pelo empregador, de forma física ou eletrônica, a todos os empregados que solicitarem, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, ocorridas em dia de feriados e repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as demais horas extras que ocorrerem em dia normal de trabalho, excedentes da 6ª hora diária, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado no percentual de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores da categoria sindical, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Usando o direito de livre negociação, os acordantes ajustam que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigido pelo empregador, o uniforme do empregado será fornecido pelo empregador, gratuitamente.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, por atestado médico, de acordo com a CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos diversos dias da semana, perfazendo um valor mensal de 150 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no “caput” poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORAS EXTRAS/REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar em domingos e feriados, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes; à exceção daqueles profissionais que a escala de trabalho regular já contempla o sábado ou o domingo, alternadamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

PARAGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a jornada diária estabelecida em contrato de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou seja, a 6ª hora diária ou a 12ª hora de trabalho, a depender da jornada adotada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar além da carga horária semanal e fora do plantão regular, em dia de repouso semanal e/ou feriado, terão direito a folga compensatória ou pagamento em dobro do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos registros que a emdo empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia mensal, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS. P

ARÁGRAFO QUINTO - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte: a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância a ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias. b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão descontadas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

PARÁGRAFO SÉTIMO - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias, sejam elas coletivas ou individual, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 3% do piso salarial vigente na data do desconto, a ser descontada na folha de pagamento no mês de Outubro de 2025, e recolhida ao sindicato suscitante até o dia 10 de novembro de 2025, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST. como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto. Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula que poderá ser manifestado, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação do desconto, a relação dos nomes dos empregados que sofreram o desconto da Contribuição Negocial, indicando o valor descontado de cada um, individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do **SINDSAÚDE – JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA– MG**, devidamente inscrito no CNPJ 17.799.560/0001-50, com sede na Rua Halfeld, nº 744, Sala 104, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36010-003, uma importância a título de Contribuição Assistencial, calculado sobre a quantidade de funcionários **Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já pagam assiduamente o **SINDSAÚDE – JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA– MG**, estarão dispensadas desta contribuição.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da mencionada contribuição será variável por funcionário, sendo o valor DE ACORDO COM A TABELA informada pela confederação Nacional da Saúde, disponível no site www.cnsaude.org.br mínimo, aplicada no corrente exercício da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser enviada por meio eletrônico juridicosindsaudejf@gmail.com

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERCERIZAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que será permitida a terceirização, em atividade meio e fim, desde que celebrados contratos de prestação de serviço com empresas idôneas, com estrutura empresarial e capacidade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente vedada às instituições abrangidas pela presente norma coletiva a contratação ou utilização de trabalhadores que, preenchendo os requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exerçam suas atividades sem a correspondente formalização do vínculo empregatício. P

PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins desta cláusula, considera-se fraude a contratação por meio de pessoa jurídica, contrato de prestação de serviços, ou qualquer outra forma que desvirtue, impeça ou dificulte o reconhecimento do vínculo empregatício, sempre que estejam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo expressamente vedada a terceirização ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse.

}

EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G -SINFITO/MG

**MARCONI ANDRADE SOARES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E ESTABELEC**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Discussão e Deliberação acerca da negociação da Convenção Coletiva de Juiz de Fora 2024/2025. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

